

1 **ATA DA DÉCIMA PRIMEIRO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA**  
2 **AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2025.**

3  
4 Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, através de  
5 videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e vinte e três minutos, teve início a  
6 décima primeira reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência –  
7 COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual  
8 cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza  
9 Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número dezesseis, o qual  
10 convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.**  
11 Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**  
12 **(Titular), Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular),**  
13 **Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das**  
14 **Chagas Ferreira Feijó (Titular).** Não houve **Justificativa de ausência.** **ITEM 02 -**  
15 **Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.106.500778PA –**  
16 **folha de pagamento de benefícios militares plano previdenciário, referente maio/2023.**  
17 **(Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa).** O relator realizou a leitura do relatório  
18 contendo as análises dos autos: **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** A presente análise tem por  
19 objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares,  
20 plano previdenciário militar, referente a competência de maio 2023, da Diretoria de Benefícios  
21 Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os  
22 nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária  
23 a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as  
24 características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e  
25 custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos  
26 Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição  
27 Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de  
28 Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei  
29 Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do  
30 Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda  
31 nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base  
32 em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente  
33 caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a  
34 relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais disso,  
35 acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário,  
36 está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso  
37 destacar que os proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos  
38 mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme  
39 artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e art. 24-B, inc. I, da Lei n.  
40 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que nesse mês do ano de 2023, a tabela de  
41 vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi implementada  
42 desde a última revisão salarial que se iniciou a partir do mês de abril de 2023, conforme  
43 quadro constante no relatório. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os  
44 postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de  
45 caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se  
46 aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares  
47 acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. **3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE**  
48 **PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:** É imperioso destacar que a Lei  
49 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente, para  
50 fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação  
51 importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa situação fático-  
52 jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de  
53 se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo  
54 com o devido processo legal. Outro tema deveras importante para o conhecimento e  
55 acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no



56 aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos  
 57 benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações  
 58 Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242,  
 59 da Portaria n. 1.467/2022. **4. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**  
 60 **MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, MAIO 2023, DA DIBEM/AMPREV:** Consigno  
 61 inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema  
 62 de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto,  
 63 em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os  
 64 documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutra giro, importa  
 65 registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na  
 66 concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito  
 67 apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar  
 68 referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o OFÍCIO Nº  
 69 130204.0077.1580.0295/2023 DIBEM - AMPREV, datado de 19/05/2023, com as  
 70 informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano  
 71 Previdenciário Militar, referente à competência de MAIO/2023, contendo os seguintes  
 72 benefícios militares: Pensão por Morte Militar, Reforma por Invalidez, Reserva Remunerada “a  
 73 Pedido” e Reforma “Ex-Officio”, que perfazem o valor total bruto de R\$ 366.118,18 (Trezentos  
 74 e sessenta e seis mil cento e dezoito reais e dezoito centavos). O resumo da folha de  
 75 benefícios do grupo militar, competência: maio de 2023, processado via sisprev web, foi  
 76 encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 98 páginas numeradas. A título de  
 77 compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - folha  
 78 analítica de benefícios processada, competência 05/2023 - temos as seguintes informações,  
 79 extraídos dos autos: Pensão por Morte (fls. 13), Reforma por Invalidez (fls. 20), Reserva  
 80 Remunerada a Pedido (fls. 22), Reserva Remunerada Ex-Officio (fls. 24). Ressalte-se que nos  
 81 autos constam outros relatórios relativos aos certos eventos, tais como: relação de  
 82 líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de  
 83 previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no SISPREV WEB, com o  
 84 objetivo de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao  
 85 conhecimento, ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento  
 86 específica, um documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia,  
 87 de associação e outros, (fls. 48). Às fls. 58-60 constam as Notas de Empenho. Às fls. 63-66  
 88 constam as Notas de Liquidação. Às fls. 69-70 consta nos autos o Parecer Técnico  
 89 Simplificado n. 0883/2023 - Controle Interno/AMPREV. A nosso ver o parecer técnico  
 90 simplificado acima referenciado merece conter outros elementos de informações para que os  
 91 destinatários desse importante instrumento de controle possam ter clareza e certeza de sua  
 92 regularidade, o que nos indica recomendar ao setorial competente que busque  
 93 aprimorar/aperfeiçoar esse instrumental de controle interno. Essas são as principais  
 94 informações para o objeto de nossa análise. Insta consignar que nenhum valor pago a título de  
 95 proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no  
 96 art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento  
 97 referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se  
 98 vislumbrando de plano nenhuma impropriedade passível de objeção à sua aprovação.  
 99 Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência, na parte do portal  
 100 de transparência, indicadores contendo informações da folha de pagamento. **5.**  
 101 **RECOMENDAÇÕES:** Vale destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte:  
 102 **5.1** Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de revisão e manutenção  
 103 de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua  
 104 regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a  
 105 perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os  
 106 beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu  
 107 cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo de acordo com a Lei  
 108 Estadual n. 1.813/2014; **5.2** Que realize interações institucionais, nos termos do Sistema de  
 109 Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242,  
 110 da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio,



111 para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências administrativas  
 112 necessárias para confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e proceder a sua  
 113 correção, nos termos do devido processo legal; **5.3** Que procure inserir/constar, nos  
 114 respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório específico, com  
 115 informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês,  
 116 que importaram em majoração de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos  
 117 quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos  
 118 relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e  
 119 controle social; **5.4** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder  
 120 regularmente, tempestivamente, com análise por amostragem nas folhas de pagamento de  
 121 benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou que permitam detectar  
 122 eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando a sua adequação às exigências da Lei  
 123 1.813/2014; **5.5** Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de pagamentos  
 124 desses benefícios no portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de  
 125 Transparência a Informação – Lei Complementar n. 131/2009, de 27/05/2009. **6.**  
 126 **CONCLUSÃO:** Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis, voto no  
 127 sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo analisado no presente  
 128 relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as  
 129 orientações acima referenciadas no item 5. Em votação. Todos acompanharam o voto do  
 130 relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**  
 131 **relatório/voto da Análise Técnica nº 033/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata do**  
 132 **Processo nº 2023.106.500778PA – folha de pagamento de benefícios militares plano**  
 133 **previdenciário, referente maio/2023, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.**  
 134 Após anexar a Análise Técnica no processo e encaminhar para Diretoria Financeira. **ITEM 03**  
 135 **- Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.293.600970PA –**  
 136 **folha de pagamento de benefícios militares plano previdenciário, referente junho/2023.**  
 137 **(Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa).** O relator realizou a leitura do relatório  
 138 contendo as análises dos autos: **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** A presente análise tem por  
 139 objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares,  
 140 plano previdenciário militar, referente a competência de junho 2023, da Diretoria de  
 141 Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). **2. FUNDAMENTAÇÃO**  
 142 **LEGAL:** Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão  
 143 previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza,  
 144 as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento  
 145 e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos  
 146 Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição  
 147 Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de  
 148 Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei  
 149 Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do  
 150 Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda  
 151 nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base  
 152 em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente  
 153 caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a  
 154 relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais disso,  
 155 acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário,  
 156 está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso  
 157 destacar que os proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos  
 158 mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme  
 159 artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e art. 24-B, inc. I, da Lei n.  
 160 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que nesse mês do ano de 2023, a tabela de  
 161 vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi implementada  
 162 desde a última revisão salarial que se iniciou a partir do mês de abril de 2023. Observa-se  
 163 que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em  
 164 diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas  
 165 instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos



166 segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos  
167 respectivos pensionistas. 3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS  
168 PREVIDENCIÁRIOS. É imperioso destacar que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que  
169 consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de  
170 Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis  
171 que configurado a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a  
172 abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de  
173 pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o devido processo legal.  
174 Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte  
175 do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no aprimoramento de informações que tem o  
176 potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o  
177 acesso ao Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social  
178 (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. 4. ANÁLISE DO PROCESSO  
179 DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, JUNHO 2023,  
180 DA DIBEM/AMPREV: Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a  
181 ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a  
182 todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante  
183 relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em  
184 epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de  
185 verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários  
186 militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de  
187 pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o  
188 OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0373/2023 DIBEM - AMPREV, datado de 19/06/2023, com as  
189 informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano  
190 Previdenciário Militar, referente à competência de JUNHO/2023, contendo os seguintes  
191 benefícios militares: Pensão por Morte Militar, Reforma por Invalidez, Reserva Remunerada “a  
192 Pedido” e Reforma “Ex-Ofício”, que perfazem o valor total bruto de R\$ 358.447,51 (trezentos  
193 e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos). O  
194 resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: junho de 2023, processado via  
195 sisprev web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 99 páginas numeradas. A título  
196 de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - folha  
197 analítica de benefícios processada, competência 06/2023 - temos as seguintes informações,  
198 extraídos dos autos: Pensão por Morte (fls. 12), Reforma por Invalidez (fls. 19), Reserva  
199 Remunerada a Pedido (fls. 21), Reserva Remunerada Ex-Ofício (fls. 23). Ressalte-se que nos  
200 autos constam outros relatórios relativos aos certos eventos, tais como: relação de  
201 líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de  
202 previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo  
203 de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento,  
204 ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um  
205 documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e  
206 outros. Às fls. 58-60 constam as Notas de Empenho. Às fls. 63-66 constam as Notas de  
207 Liquidação. Às fls. 69-70 consta nos autos o Parecer Técnico Simplificado n. 1038/2023 -  
208 Controle Interno/AMPREV. A nosso ver o parecer técnico simplificado acima referenciado  
209 merece conter outros elementos de informações para que os destinatários desse importante  
210 instrumento de controle possam ter clareza e certeza de sua regularidade, o que nos indica  
211 recomendar ao setorial competente que busque aprimorar/aperfeiçoar esse instrumental de  
212 controle interno. Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta  
213 consigna que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou  
214 o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo  
215 administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos  
216 legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma impropriedade passível de objeção  
217 à sua aprovação. Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência,  
218 na parte do portal de transparência, indicadores contendo informações sobre a folha de  
219 pagamento. 5. RECOMENDAÇÕES: Vale destacar como recomendação para o Gestor do  
220 RPPM o seguinte: **5.1** Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de



221 revisão e manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a  
222 fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art.  
223 123), principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre  
224 informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que  
225 importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo de  
226 acordo com a Lei Estadual n. 1.813/2014; **5.2** Que realize interações institucionais, nos  
227 termos do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social -  
228 SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar  
229 informações como subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar  
230 providências administrativas necessárias para confirmar eventual indício de  
231 impropriedade/irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal;  
232 **5.3** Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios  
233 militares, relatório específico, com informações destacadas dos novos benefícios  
234 previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em majoração de despesas,  
235 com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e  
236 pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para  
237 registro e a aferição da sua regularidade e controle social; **5.4** Que oriente a Divisão de  
238 Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com análise por  
239 amostragem nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua  
240 regularidade e ou que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando  
241 a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014; **5.5** Que disponibilizem, sempre, as  
242 informações sobre a folha de pagamentos desses benefícios no portal de transparência da  
243 Instituição, nos termos da Lei de Transparência a Informação – Lei Complementar n.  
244 131/2009, de 27/05/2009. **6. CONCLUSÃO: Considerando a análise do feito e os dispositivos**  
245 **legais aplicáveis, voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo**  
246 **analisado no presente relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a Diretoria Executiva**  
247 **atente para as orientações acima referenciadas no item 5.** Em votação. Todos  
248 acompanharam o voto do relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado por**  
249 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 034/2025-**  
250 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2023.293.600970PA – folha de**  
251 **pagamento de benefícios militares plano previdenciário, referente junho/2023, relatado**  
252 **pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar a Análise Técnica no processo e  
253 encaminhar para Diretoria Financeira. **ITEM 04 -** Apresentação e apreciação do relatório das  
254 análises do Processo nº 2023.293.701204PA – folha de pagamento de benefícios militares  
255 plano previdenciário, referente julho/2023. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O  
256 relator realizou a leitura do relatório contendo as análises dos autos: **1. CONSIDERAÇÕES**  
257 **INICIAIS:** A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha  
258 de pagamento de benefícios militares, plano previdenciário militar, referente a competência de  
259 julho 2023, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV).  
260 **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço  
261 jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu  
262 os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão,  
263 manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime  
264 Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142,  
265 § 3º, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora  
266 do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme  
267 disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos  
268 militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua  
269 redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado  
270 pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis  
271 infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica,  
272 monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos  
273 militares estaduais. Demais disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do  
274 RPPM, em plano previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014.  
275 De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não será



276 inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível  
277 aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e  
278 art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que nesse mês do  
279 ano de 2023, a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a  
280 que foi implementada desde a última revisão salarial que se iniciou a partir do mês de abril de  
281 2023, conforme tabela constante no relatório. Observa-se que o valor dos proventos leva em  
282 consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de  
283 serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os  
284 parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos  
285 benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. 3. AVALIAÇÃO  
286 CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar  
287 que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de  
288 dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma  
289 informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa  
290 situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com  
291 o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares  
292 específicos, de acordo com o devido processo legal. Outro tema deveras importante para o  
293 conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de  
294 subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na  
295 manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de  
296 Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS),  
297 disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. 4. ANÁLISE DO PROCESSO DE  
298 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, JULHO 2023, DA  
299 DIBEM/AMPREV: Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser  
300 de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a  
301 todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante  
302 relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em  
303 epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de  
304 verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários  
305 militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de  
306 pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o  
307 OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0449/2023 DIBEM - AMPREV, datado de 21/07/2023, com as  
308 informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano  
309 Previdenciário Militar, referente à competência de JULHO/2023, contendo os seguintes  
310 benefícios militares: Pensão por Morte Militar, Reforma por Invalidez, Reserva Remunerada “a  
311 Pedido” e Reforma “Ex-Officio”, que perfazem o valor total bruto de R\$ 370.002,17 (trezentos  
312 e setenta mil e dois reais e dezessete centavos). O resumo da folha de benefícios do grupo  
313 militar, competência: julho de 2023, processado via sisprev web, foi encaminhado via mídia  
314 digital (PDF) contendo 94 páginas numeradas. A título de compreensão das principais  
315 informações que constam no processo referenciado - folha analítica de benefícios  
316 processada, competência 07/2023 - temos as seguintes informações, extraídos dos autos:  
317 Pensão por Morte (fls. 12), Reforma por Invalidez (fls. 19), Reserva Remunerada a Pedido  
318 (fls. 21), Reserva Remunerada Ex-Officio (fls. 23). Ressalte-se que nos autos constam outros  
319 relatórios relativos aos certos eventos, tais como: relação de líquidos/benefícios processada,  
320 relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social de inativos e outros  
321 lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo de execução dos atos oriundos da  
322 respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento, ainda, que cada evento referenciado  
323 gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de tributo, de  
324 empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros. Veja-se o seguinte resumo (fls.  
325 46): Às fls. 55-57 constam as Notas de Empenho. Às fls. 60-63 constam as Notas de  
326 Liquidação. Às fls. 66-67 consta nos autos o Parecer Técnico Simplificado n. 1213/2023 -  
327 Controle Interno/AMPREV. A nosso ver o parecer técnico simplificado acima referenciado  
328 merece conter outros elementos de informações para que os destinatários desse importante  
329 instrumento de controle possam ter clareza e certeza de sua regularidade, o que nos indica  
330 recomendar ao setorial competente que busque aprimorar/aperfeiçoar esse instrumental de



331 controle interno. Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta  
 332 consigna que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou  
 333 o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo  
 334 administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos  
 335 legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma impropriedade passível de objeção  
 336 à sua aprovação. Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência,  
 337 na parte do portal de transparência, consta nos indicadores informações acerca da folha de  
 338 pagamento. **5. RECOMENDAÇÕES:** Vale destacar como recomendação para o Gestor do  
 339 RPPM o seguinte: **5.1** Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de  
 340 revisão e manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a  
 341 fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art.  
 342 123), principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre  
 343 informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que  
 344 importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo de  
 345 acordo com a Lei Estadual n. 1.813/2014; **5.2** Que realize interações institucionais, nos  
 346 termos do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social -  
 347 SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar  
 348 informações como subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar  
 349 providências administrativas necessárias para confirmar eventual indício de  
 350 impropriedade/irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal;  
 351 **5.3** Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios  
 352 militares, relatório específico, com informações destacadas dos novos benefícios  
 353 previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em majoração de despesas,  
 354 com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e  
 355 pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para  
 356 registro e a aferição da sua regularidade e controle social; **5.4** Que oriente a Divisão de  
 357 Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com análise por  
 358 amostragem nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua  
 359 regularidade e ou que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando  
 360 a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014; **5.5** Que disponibilizem, sempre, as  
 361 informações sobre a folha de pagamentos desses benefícios no portal de transparência da  
 362 Instituição, nos termos da Lei de Transparência a Informação – Lei Complementar n.  
 363 131/2009, de 27/05/2009. **6. CONCLUSÃO:** Considerando a análise do feito e os dispositivos  
 364 legais aplicáveis, voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo  
 365 analisado no presente relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a Diretoria Executiva  
 366 atente para as orientações acima referenciadas no item 5. Em votação. Todos  
 367 acompanharam o voto do relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado por**  
 368 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 035/2025-**  
 369 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2023.293.701204PA – folha de**  
 370 **pagamento de benefícios militares plano previdenciário, referente julho/2023, relatado**  
 371 **pele Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar a Análise Técnica no processo e  
 372 encaminhar para Diretoria Financeira. **ITEM 05 -** Apresentação e apreciação do relatório das  
 373 análises do Processo nº 2023.293.801424PA – folha de pagamento de benefícios militares  
 374 plano previdenciário, referente agosto/2023. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O  
 375 relator realizou a leitura do relatório contendo as análises dos autos: **1. CONSIDERAÇÕES**  
 376 **INICIAIS:** A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha  
 377 de pagamento de benefícios militares, plano previdenciário militar, referente a competência de  
 378 agosto 2023, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV).  
 379 **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço  
 380 jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu  
 381 os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão,  
 382 manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime  
 383 Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142,  
 384 § 3º, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora  
 385 do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme



386 disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos  
 387 militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua  
 388 redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado  
 389 pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis  
 390 infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica,  
 391 monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos  
 392 militares estaduais. Demais disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do  
 393 RPPM, em plano previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014.  
 394 De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não será  
 395 inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível  
 396 aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e  
 397 art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que nesse mês do  
 398 ano de 2023, a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a  
 399 que foi implementada desde a última revisão salarial que se iniciou a partir do mês de abril de  
 400 2023. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações,  
 401 distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo  
 402 militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos  
 403 proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e  
 404 também dos respectivos pensionistas. **3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE**  
 405 **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:** É imperioso destacar que a Lei 1.813/2014 traz  
 406 disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM  
 407 (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o  
 408 gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o  
 409 potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela  
 410 cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o  
 411 devido processo legal. Outro tema deveras importante para o conhecimento e  
 412 acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no  
 413 aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos  
 414 benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações  
 415 Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242,  
 416 da Portaria n. 1.467/2022. **4. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**  
 417 **MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, AGOSTO 2023, DA DIBEM/AMPREV:** Consigno  
 418 inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema  
 419 de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto,  
 420 em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os  
 421 documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutro giro, importa  
 422 registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na  
 423 concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito  
 424 apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar  
 425 referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o OFÍCIO Nº  
 426 130204.0077.1580.0526/2023 DIBEM - AMPREV, datado de 22/08/2023, com as  
 427 informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano  
 428 Previdenciário Militar, referente à competência de AGOSTO/2023, contendo os seguintes  
 429 benefícios militares: Pensão por Morte Militar, Reforma por Invalidez, Reserva Remunerada “a  
 430 Pedido” e Reforma “Ex-Officio”, que perfazem o valor total bruto de R\$ 453.136,18  
 431 (quatrocentos e cinquenta e três mil cento e trinta e seis reais e dezoito centavos). O resumo  
 432 da folha de benefícios do grupo militar, competência: agosto de 2023, processado via sisprev  
 433 web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 102 páginas numeradas. A título de  
 434 compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - folha  
 435 analítica de benefícios processada, competência 08/2023 - temos as seguintes informações,  
 436 extraídos dos autos: Pensão por Morte (fls. 12), Reforma por Invalidez (fls. 19), Remunerada  
 437 a Pedido (fls. 21), Reserva Remunerada Ex-Officio (fls. 23). Ressalte-se que nos autos  
 438 constam outros relatórios relativos aos certos eventos, tais como: relação de  
 439 líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de  
 440 previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo



441 de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento,  
442 ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um  
443 documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e  
444 outros. Veja-se o seguinte resumo (fls. 46): Às fls. 60-63 constam as Notas de Empenho. Às  
445 fls. 66-70 constam as Notas de Liquidação. Às fls. 73-74 consta nos autos o Parecer Técnico  
446 Simplificado n. 1396/2023 - Controle Interno/AMPREV. A nosso ver o parecer técnico  
447 simplificado acima referenciado merece conter outros elementos de informações para que os  
448 destinatários desse importante instrumento de controle possam ter maior clareza e  
449 fundamentos, o que nos indica recomendar ao setorial competente que busque  
450 aprimorar/aperfeiçoar esse instrumental de controle interno. Essas são as principais  
451 informações para o objeto de nossa análise. Insta consignar que nenhum valor pago a título de  
452 proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no  
453 art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento  
454 referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se  
455 vislumbrando de plano nenhuma impropriedade passível de objeção à sua aprovação.  
456 Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência, na parte do portal  
457 de transparência, consta nos indicadores informações acerca da folha de pagamento. 5.  
458 RECOMENDAÇÕES: Vale destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte:  
459 **5.1** Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de revisão e manutenção  
460 de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua  
461 regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a  
462 perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os  
463 beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu  
464 cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo de acordo com a Lei  
465 Estadual n. 1.813/2014; **5.2** Que realize interações institucionais, nos termos do Sistema de  
466 Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242,  
467 da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio,  
468 para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências administrativas  
469 necessárias para confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e proceder a sua  
470 correção, nos termos do devido processo legal; **5.3** Que procure inserir/constar, nos  
471 respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório específico, com  
472 informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês,  
473 que importaram em majoração de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos  
474 quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos  
475 relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e  
476 controle social; **5.4** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder  
477 regularmente, tempestivamente, com análise por amostragem nas folhas de pagamento de  
478 benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou que permitam detectar  
479 eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando a sua adequação às exigências da Lei  
480 1.813/2014; **5.5** Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de pagamentos  
481 desses benefícios no portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de  
482 Transparência a Informação – Lei Complementar n. 131/2009, de 27/05/2009. 6.  
483 CONCLUSÃO: Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis, voto no  
484 sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo analisado no presente  
485 relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as  
486 orientações acima referenciadas no item 5. Em votação. Todos acompanharam o voto do  
487 relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**  
488 **relatório/voto da Análise Técnica nº 036/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata do**  
489 **Processo nº 2023.293.801424PA – folha de pagamento de benefícios militares plano**  
490 **previdenciário, referente agosto/2023, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da**  
491 **Costa.** Após anexar a Análise Técnica no processo e encaminhar para Diretoria Financeira.  
492 **ITEM 6 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve assunto a ser tratado. **ITEM 7 – O que**  
493 **ocorrer.** Próximas agendas de reuniões nos dias: 27 e 30 de junho de 2025. E nada mais  
494 havendo a tratar, o senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e  
495 encerrou a reunião exatamente às dezesseis horas e quarenta e três minutos, da qual eu,



496 Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos  
497 Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 23 de junho de 2025.  
498

499 Elionai Dias da Paixão  
500 **Conselheiro Titular/Presidente**  
501

502 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro  
503 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**  
504

505 Helton Pontes da Costa  
506 **Conselheiro Titular**  
507

508 Arnaldo Santos Filho  
509 **Conselheiro Titular**  
510

511 Jurandil dos Santos Juarez  
512 **Conselheiro Titular**  
513

514 Francisco das Chagas Ferreira Feijó  
515 **Conselheiro Titular**  
516

517 Josilene de Souza Rodrigues  
518 **Secretária**

